



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência
Assessoria Jurídica

Ata de Registro de Preços n.º n° 03/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2022 DECORRENTE DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 QUE ENTRE SI
CELEBRAM AS **CEASA/DF** E A OPEN CONSTRUÇOES E
REFORMAS LTDA

Processo nº 00071-00001060/2020-12

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A – CEASA/DF**, doravante denominada **CEASA/DF**, com sede no SIA Sul - Quadra 10/05, CNPJ/MF Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com o Diretor Técnico Operacional Sr. **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em comercialização, portador do RG nº 10352242 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 039.065.606-27, e de outro lado, **OPEN CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA**, CNPJ nº 42.455.521/0001-83, com sede comercial na **QDA. 101 CONJ. 17 LOTE 03 LOJA 02 - RECANTO DAS EMAS/DF**, telefone: **(61) 4101-1249**, e-mail **(****)**, representada neste ato por **EDSON JOSÉ DUARTE**, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o qual se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 - O presente instrumento de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS obedece aos termos do Título II – artigos 28 a 90 – da Lei Federal nº 13.303/16 (normas gerais sobre licitação e contratos no âmbito das empresas estatais), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos das CEASA/DF ; Lei nº 10.520/2002 (institui a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal nº 3.555/00 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão); Decreto Federal n. 7.892/2013 (regulamenta o sistema de registro de preços); Decreto nº 5.450/2005 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão na forma eletrônica), Decreto Distrital n. 34.509/2013 (regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão no âmbito do Distrito Federal) e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº **00071-00001060/2020-12** , independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 – A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de materiais diversos para as Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência - 74172194.

3.2 – A existência de preços registrados não obriga as CEASA/DF a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie.

3.3 – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Pregão de Registro de Preços nº 05/2022, do Termo de Referência - 74172194 e da proposta da contratada - 83715597, prevalecendo os primeiros.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

4.2 - O Orçamento da presente licitação será sigiloso conforme Lei nº 13.303 Art. 34. O valor estimado do contrato a ser celebrado pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista será sigiloso, facultando-se à contratante, mediante justificação na fase de preparação prevista no inciso I do art. 51 desta Lei, conferir publicidade ao valor estimado do objeto

da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor total estimado do **GRUPO 3**, durante a vigência desta Ata, é de **R\$ 92.224,60 (NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, devendo tal importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto eventuais parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) respectivo(s);

5.2- A despesa estimada total do contrato de **R\$ 92.224,60 (NOVENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E SESENTA CENTAVOS)**, de acordo com a necessidade da demanda, ocorrerá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

I - Unidade Orçamentária: **14.202**

II - Fonte de Recurso: **51 – Recursos Próprios**

III - Programa de Trabalho: **20.122.8201.8517.6978**

IV - Projeto / Atividade / Denominação: **MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS**

V - Grupo de Despesa: **33**

VI - Esfera: **4**

5.3 – Nos preços estimados estão inclusas todas as despesas concernentes à prestação de serviço, tais como mão-de-obra, materiais, equipamentos necessários à realização dos serviços, fornecimento de certidões e documentos, impostos, encargos sociais, taxas, etc.;

5.4 – Os preços registrados são fixos e irrevogáveis por **12 (doze) meses**, contado a partir da apresentação da proposta na licitação, nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DA ATA

6.1 - Durante a execução da ata deverá ser observado o disposto no Edital de Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº 05/2022, e seus anexos, e do Termo de Referência - 74172194.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, observadas as demais disposições de Edital de Pregão Eletrônico, Termo de Referência, da Proposta, Lei nº 13.303/2016, Decreto Distrital n. 34.509/2013, Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas e alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1 - Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no inciso VI do artigo 81 da Lei nº 13.303/2016 e inciso VI do art. 104 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF – RILC/CEASA ou de redução dos preços praticados no mercado.

8.2 - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no item 8.1, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

8.3 - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o detentor da Ata será convocado pela CEASA/DF para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

9.1 - Os materiais deverão ser entregues na SEMAN - Seção de Manutenção da CEASA/DF, localizada no Sia Trecho 10 Lote Nº 05 – CEP: 71.208-900, no horário de 08:15 às 16:00 hs, de segunda à sexta-feira. Respeitando o horário de almoço entre 12:00 às 13:15hs. Com a anuência da Seção de Almoxarifado

9.1.2 - O prazo de entrega obedecerá aos seguintes critérios:

9.1.3 - **Emergência:** produto entregue em até **12 horas**, após a solicitação por escrito do executor;

9.1.4 - **Urgência:** produto entregue em até **24 horas**, após a solicitação por escrito do executor;

9.1.5 - **Necessidade:** produto entregue em até **72 horas**, após a solicitação por escrito do executor;

9.1.6 - Justificativa dos prazos: Por ser a seção de Manutenção a responsável por quaisquer obras de reparo nesta CEASA/DF – e não tendo esta seção depósito ou área de almoxarifado para armazenamento e ou estoque dos itens solicitados, faz-se necessário que o(s) fornecedor (es) vencedor (es) da licitação possa(m) respeitar os prazos estipulados acima, uma vez que toda solicitação se dará por demanda.

9.1.7 - Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá encaminhar a CEASA/DF solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para entrega.

9.1.8 - A comprovação de que trata o item anterior, deverá ser promovida não apenas pela alegação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo, tais como: carta do fabricante/fornecedor, laudo técnico de terceiros, Boletim de Ocorrência de Sinistro, ou outro equivalente, e aceito pela CEASA/DF.

9.1.9 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela CEASA/DF na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

9.1.10 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas para atraso na entrega em conformidade com a lei nº 13.303/16 e RILC desta CEASA/DF.

9.1.11- Os recebimentos provisório e definitivo dos materiais ficarão a cargo da SEPA - Seção de Patrimônio e Almoxarifado da CEASA/DF, conforme descrito a seguir:

9.1.12- O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, ou em até 2 (dois) dias úteis desta, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

a) os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;

b) condições da embalagem e/ou do material;

c) quantidade entregue;

d) apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor e do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.1.13 - Atendidas às condições indicadas no item 4 e 7 acima, será registrado o recebimento mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

9.1.14 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

9.1.15 - O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

a) correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;

b) compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;

c) conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador (CEASA/DF), descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

9.1.16 - Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

9.1.17 - Reserva-se a CEASA/DF o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – CEASA/DF

10.1 - Receber, por meio de Fiscal, acompanhado pelo responsável da execução da Ata, os materiais, a fim de que se evitem desarmonias entre materiais entregues e aplicados;

10.1.2 - Propiciar à empresa o acesso aos locais onde os materiais serão entregues, em horário adequado, e no tempo necessário para o seu cumprimento;

10.1.3 - Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências para execução do serviço objeto deste Termo;

10.1.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da empresa;

10.1.5 - Notificar, por escrito, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas durante o fornecimento, fixando prazo para a correção correspondente.

10.1.6 - A contratante designará um funcionário para executar e fiscalizar a atividade inerente a Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 - Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como salários, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, seguros, taxas, impostos e contribuições, indenizações, transporte, alimentação, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;

11.1.2 - Fornecer todos os produtos, conforme as necessidades da CEASA/DF, de acordo com as especificações, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da fiscalização da CEASA/DF, e de acordo com as condições e prazos previstos neste Termo;

11.1.3 - Fornecer produtos de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo;

11.1.4 - Instruir seus empregados responsáveis pela entrega dos produtos a se adequarem às normas disciplinares, regimentais e de segurança da CEASA/DF sem, contudo, manter qualquer vínculo empregatício com o mesmo;

11.1.5 - Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente a Ata a ser celebrada;

11.1.6 - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a CEASA/DF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

11.1.7 - Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da Ata;

11.1.8 - Instruir seus empregados a manterem sigilo a respeito das informações e quaisquer outros assuntos ligados a documentos e seus conteúdos, que porventura cheguem ao seu conhecimento por força da execução do fornecimento;

11.1.9 - Comunicar a CEASA/DF qualquer anormalidade, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

11.1.10 - Substituir os produtos que não foram entregues em conformidade com o exigido no Edital, no prazo de 02 (dois) dias útil;

11.1.11 - Acatar todas as exigências da CEASA/DF, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nos contratos dele decorrente, em face do disposto na Lei Federal 13.303/2016, obedecerá, no âmbito das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. (CEASA/DF), às normas estabelecidas no Decreto Distrital n.º 26.851, de 30 de maio de 2006 e alterações posteriores, o Regimento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/DF e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

13.1- A contratação e os demais atos inerentes a presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pelo Senhor Ordenador de Despesas e no caso dos órgãos usuários pela respectiva autoridade responsável de cada órgão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1- Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado, de acordo com as normas financeiras e orçamentárias do Distrito Federal.

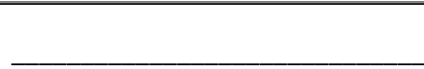
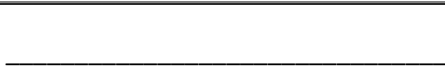
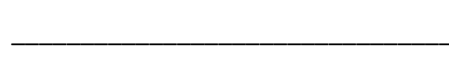
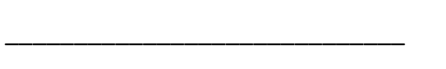
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- Aos casos omissos aplicar-se-ão os termos da lei federal 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Distrital nº 34.509/2013 e demais normas legais aplicáveis, e de tudo o que consta no processo administrativo nº , independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA OUVIDORIA DE COMBATE À CORRUPÇÃO

17.1- Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria, no telefone Central 162 ou pelo atendimento presencial: SIA trecho n. 10, lote 05, Pavilhão n. B3, 1º andar, CEP 71.208-900, Distrito Federal.

Brasília, ____ de ____ de 2022.

Pela CEASA/DF	Pela CEASA/DF	Pela CONTRATADA
 PETRONAH DE CASTRO E SILVA Presidente da CEASA/DF	 FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS Representante Legal	 EDSON JOSÉ DUARTE Representante Legal
TESTEMUNHAS		
		



Documento assinado eletronicamente por **EDSON JOSÉ DUARTE, Usuário Externo**, em 26/07/2022, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS - Matr.0001081-2, Diretor(a) Técnico(a) Operacional**, em 26/07/2022, às 16:05, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PETRONAH DE CASTRO E SILVA - Matr.0000117-6, Presidente das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A**, em 26/07/2022, às 16:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROSA CARLA MONTEIRO DE OLIVEIRA - Matr.0000117-0, Testemunha**, em 26/07/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GLEICE ROCHA ALVES - Matr.0000119-0, Testemunha**, em 26/07/2022, às 17:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **91861782** código CRC= **11525C65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1224